



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Altera o [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região- TRT-2;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do processo Administrativo Virtual - PROAD 36223/2024 (doc. 16),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. A concessão de teletrabalho será permitida aos(as) servidores(as) que possuam, no mínimo, 1 (um) ano na respectiva lotação, observadas as seguintes vedações:

I - fluência do primeiro ano do estágio probatório e, após este período, ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial;

II - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

III - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

.....”(NR)

“Art. 4º .....

.....  
§ 5º Aplicam-se às servidoras e aos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do § 2º deste artigo, e que desejam solicitar a modalidade de teletrabalho para execução de suas atividades, todas as demais obrigações e direitos previstos neste Ato.

....."(NR)

"Art. 9º .....

.....  
§ 1º Os relatórios de que trata o inciso I deste artigo devem ser dirigidos ao Subcomitê de Gestão do Teletrabalho, por meio do assunto “Requisições Departamentais: RH – Relatório de desempenho de teletrabalho” realizado pelo(a) gestor(a) para cada servidor(a) em teletrabalho, a serem apresentados nos meses de janeiro e julho de cada ano, independentemente da data de concessão do teletrabalho.

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o art. 8º, caput, incisos I e II, e §§ 1º e 2º do [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#);

II - o [Ato GP nº 14, de 17 de março de 2023](#);

III - o [Ato GP nº 44, de 30 de maio de 2023](#); e

IV - o inciso III do art. 2º do [Ato GP nº 17, de 16 de fevereiro de 2024](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.